PROCESSO TC/MS	**: TC/6877/2016**
PROTOCOLO	**: 1681149**
ÓRGÃO	**: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRÃO**
RESPONSÁVEL	**: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO**
RELATOR	**: RONALDO CHADID**

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRÃO/MS. REANÁLISE. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata o parecer sobre as contas anuais de gestão do **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Figueirão** relativas ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LO-TCEMS).

Em análise, a 5ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no seguinte sentido:

> Em face ao exposto, entendemos que a presente Contas de Gestão Anual, do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Figueirão, referente ao exercício financeiro de 2015, **foi elaborada em consonância** com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias STN nº 438/2012 e 700/2014 e demais normas regimentais desta Corte de Contas. (ANA-5ª ICE-23793/2016 fls.139/149).

Na sequência, a Auditoria manifestou pela **irregularidade** das contas (PAR-21842/2016 –fls. 150/182):

O douto Ministério Público de Contas manifestou-se por meio de DESPACHO DSP – MPC-GAB. DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 256/2017, fls. 183/184, no

qual pronunciou pela intimação do Prefeito à época, Senhor Rogério Rodrigues Rosalin, Prefeito Municipal de Figueirão/MS, para que se manifeste acerca do parecer emitido pela Auditoria.

Após intimação o jurisdicionado apresentou sua defesa e juntou documentos (fls. 189/208). O Conselheiro relator manifestou-se no despacho DSP - G.RC - 23020/2017 (fl.209) determinando a remessa dos autos a i. Auditora Patrícia Sarmento dos Santos para parecer.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ESCOPO DA ANÁLISE DESTAS CONTAS

Considerando que já consta análise conclusiva desta auditoria e da 5ª ICE, destacamos que não será feita nova análise. Nosso parecer ficará restrita aos pontos controversos das seguintes peças dos autos:

- ANA - 23793/2016 – fls. 139/149
- PAR - 21842/2016, fls. 150/182
- DSP – MPC - 1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 256/2017 – fls.183/184
- RESPOSTA À INTIMAÇÃO – fl. 189/208

Com base em tais documentos realizamos nossas considerações a seguir:

2.1.1- Da Transparência

No parecer PAR-21842/2016, fls. 150/182, essa Auditoria verificou que o FMMA de Figueirão não vinha cumprindo os ditames relativos à transparência ativa, tendo em vista a impossibilidade de consultar na página oficial da prefeitura

(http://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/prefeitura_municipal_de_figueirao) a execução pormenorizada da receita e da despesa e os procedimentos licitatórios. Vejamos o que foi observado por ocasião da emissão do parecer PAR-21842/2016:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Constatamos que o responsável **cumpre parcialmente os preceitos legais relativos à transparência ativa**. Isso porque, conforme tabela acima não foi possível:

- Consultar ESPECIFICAMENTE, as INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS da execução ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA da unidade orçamentária.
- Localizar a divulgação das DCASP do FMMA - Figueirão conforme determina a Resolução CFC n.º 1.133/2008 – item 11 – letra d (NBCASP 16.8);
- Consultar informações sobre procedimentos licitatórios assim como informações de vencedor, edital, contrato e etc... Conforme determina o art. 8, IV da LAI;
- Atestar a divulgação das informações em tempo real (D + 1 – vide art. 2º, §2º, inciso II).

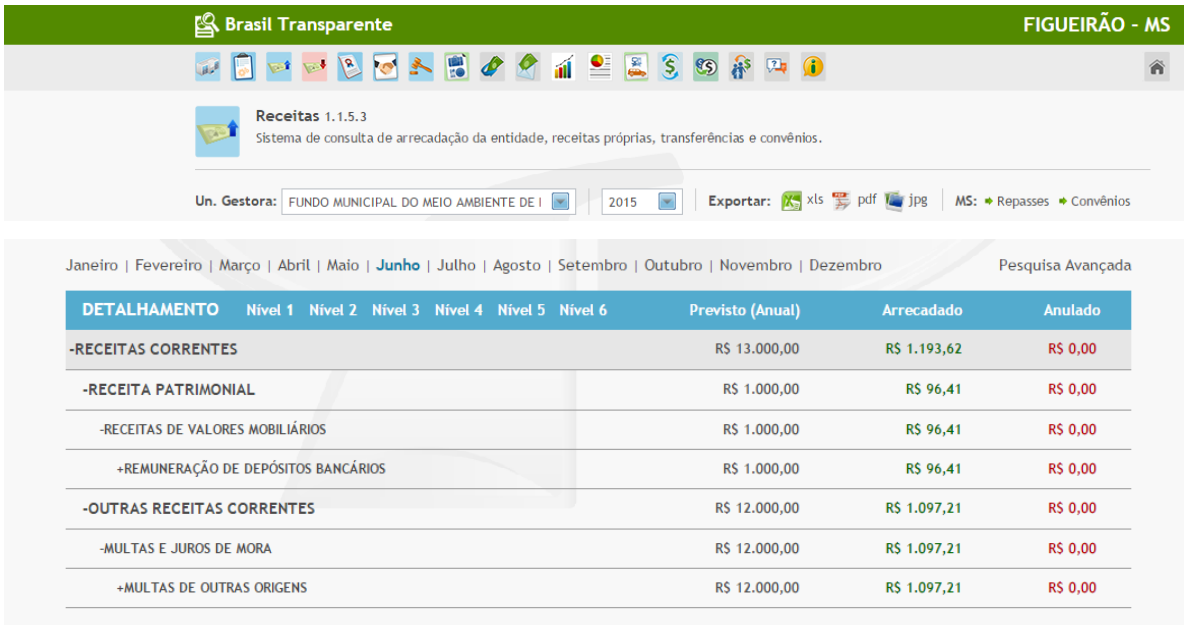
Fonte: parecer PAR-21842/2016, fls. 150/182.

Em resposta à notificação, fls.189/208, o jurisdicionado informa que "Esclarecemos nesse item, seguindo recomendações desta Corte de Contas, que estamos adequando nosso site de transparência para que o mais breve possível atenda todas as recomendações, para disponibilizar as receitas e despesas separadas por gestão, bem como as demais recomendações".

O gestor informou ainda que as prestações de contas foram publicadas no Diário oficial do Município e também disponibilizadas no site www.figueirao.ms.gov.br/Portal da Transparência/Brasil Transparente/Contas Publica. Também mencionou o início da reestruturação da página a fim de possibilitar a

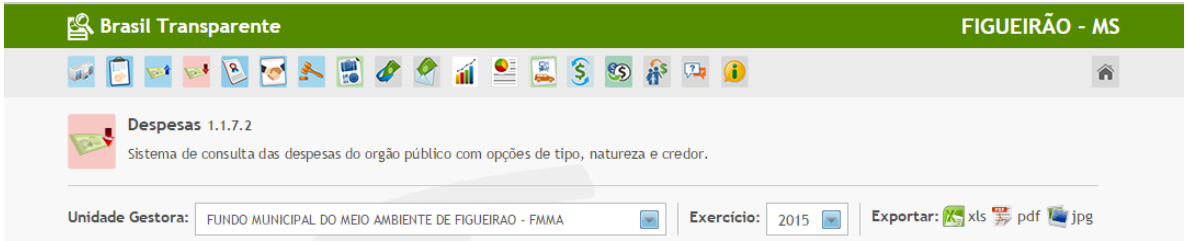
consulta pormenorizada da receita e despesa, e o acompanhamento dos procedimentos licitatórios em tempo real.

Diante das alegações do jurisdicionado, essa Auditoria realizou nova consulta à página da prefeitura de Figueirão, verificando que alguns itens da transparência ativa foram, de fato, regularizados. Assim, constatamos que foi disponibilizada no sítio a execução pormenorizada da receita e da despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **A consulta pode ser feita diretamente filtrando a Unidade Gestora**. Vejamos:



DETALHAMENTO Nível 1 Nível 2 Nível 3 Nível 4 Nível 5 Nível 6	Previsto (Anual)	Arrecadado	Anulado
-RECEITAS CORRENTES	R$ 13.000,00	R$ 1.193,62	R$ 0,00
-RECEITA PATRIMONIAL	R$ 1.000,00	R$ 96,41	R$ 0,00
-RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	R$ 1.000,00	R$ 96,41	R$ 0,00
+REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	R$ 1.000,00	R$ 96,41	R$ 0,00
-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 12.000,00	R$ 1.097,21	R$ 0,00
-MULTAS E JUROS DE MORA	R$ 12.000,00	R$ 1.097,21	R$ 0,00
+MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	R$ 12.000,00	R$ 1.097,21	R$ 0,00

Fonte: Receitas do FMMA, exercício 2015. Disponível em http://web.qualitysistemas.com.br/receitas/prefeitura_municipal_de_figueirao



Natureza de Despesa | Função | Órgão | **Elemento de Despesa** | Pesquisa Avançada e Empenhos Detalhados

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Contribuição Patronal para o INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,30

Descrição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Contribuição Patronal para o INSS	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	-1.677,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16,50	0,00	16,50	0,00	0,00	-23,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	-2.265,22
TOTAL	16,50	0,00	20.016,50	0,00	0,00	-3.965,61

Fonte: Despesa do FMMA, exercício 2015. Disponível em http://web.qualitysistemas.com.br/despesas/prefeitura_municipal_de_figueirao/?tp=4&undGestora=12&ano=2015

Essa Auditoria verificou ainda que os valores correspondem aos montantes apresentados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fls.76/77, e no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 78/79 disponível nos autos.

Destaca-se ainda que essa Auditoria observou ainda que os gestores do FMMA de Figueirão disponibilizaram a prestação de contas na página da prefeitura, sendo possível, a consulta por unidade gestora. No caso em questão, o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Das alegações realizadas por essa Auditoria no PAR-21842/2016, os **gestores não adequaram ainda a consulta por unidade gestora referente aos procedimentos licitatórios e a disponibilização dos gastos em D+1**. De toda forma, entendemos que o jurisdicionado iniciou o processo para disponibilizar em sítio próprio as informações exigidas pela LRF e Lei de Acesso a informação. Todavia, recomendamos que deem continuidade ao trabalho, a fim de que o cidadão, em especial a municipalidade de Figueirão, possa exercer o controle social, tendo acesso em tempo real às informações relativas às receitas, despesas, processos licitatórios, pagamentos a servidores e empresas prestadoras de serviço. Além de poder conhecer as contas públicas (demonstrativos contábeis) em sua integralidade.

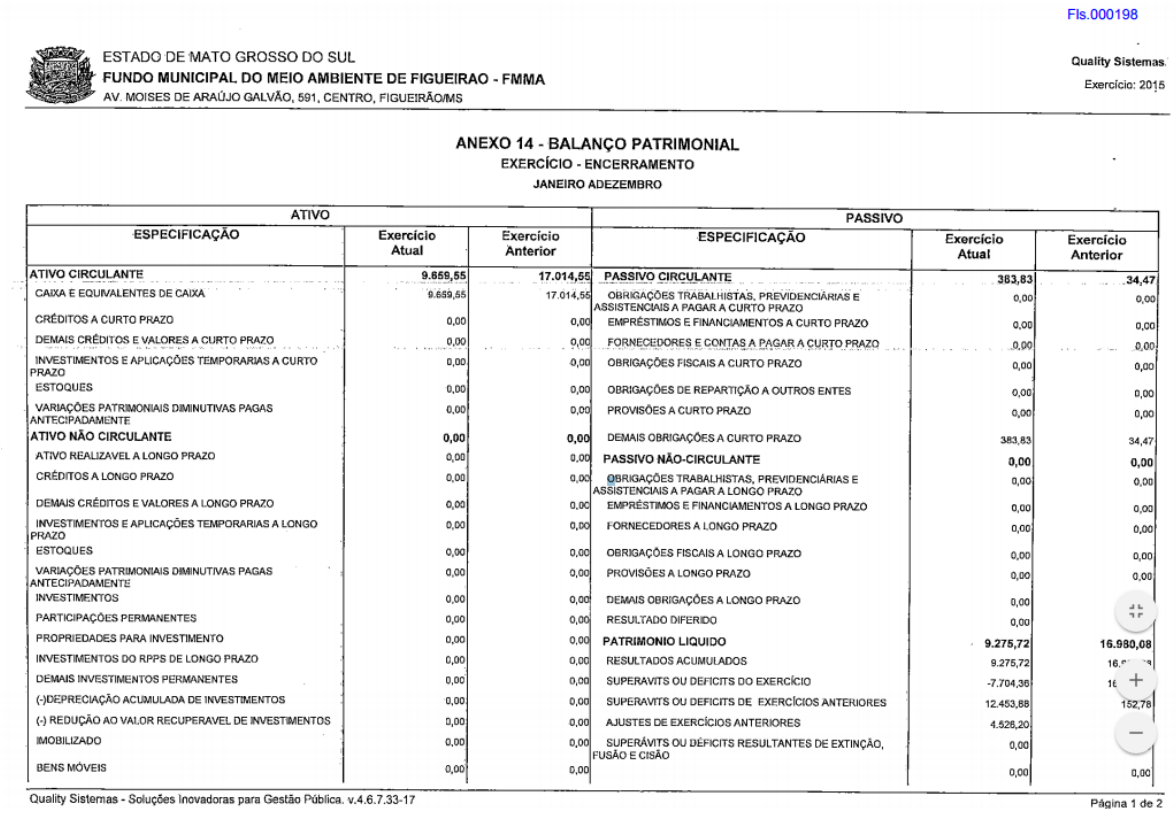
2.1.2 Da Escrituração de modo Irregular

Constatou-se, por ocasião da emissão do parecer PAR 21842/2016, fls. 150/182, que o Balanço Patrimonial, fls. 46/51, não observou a estrutura do MCASP uma vez que não disponibilizou as colunas do Ativo e Passivo referentes ao exercício anterior. O Anexo 14 da Lei 4.320/64 também deixou de apresentar o quadro de ativos e passivos financeiros permanentes, o que contraria o MCASP e a própria lei 4.320/64, Vejamos:

> Art. 105. O **Balanço Patrimonial demonstrará**:
>
> **I - O Ativo Financeiro;**
>
> **II - O Ativo Permanente;**
>
> **III - O Passivo Financeiro;**
>
> **IV - O Passivo Permanente;**
>
> **V - O Saldo Patrimonial;**
>
> VI - As Contas de Compensação.
>
> § 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
>
> § 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
>
> § 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

> § 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.
>
> § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Em resposta à notificação, fls.189/208, o jurisdicionado esclarece que o Município de Figueirão somente adotou, de fato, o PCASP no exercício de 2015 na atual gestão. Explica que as contas de 2014 foram elaboradas pelo prefeito anterior e encerradas com a estrutura preconizada pela Lei 4.320/64, por conta disso ocorreram incompatibilidades, resultando na ausência de informações relativas àquele período. O gestor corrigiu o Balanço Patrimonial, adequando a nova estrutura e republicou-o. Vejamos:



Fls.000198

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - FMMA
AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO
JANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	9.659,55	17.014,55	PASSIVO CIRCULANTE	383,83	34,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.659,55	17.014,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	383,83	34,47
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	PATRIMONIO LIQUIDO	9.275,72	16.980,08
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	9.275,72	16.
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	-7.704,36	1
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.453,88	152,76
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.526,20	
IMOBILIZADO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	
BENS MÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.4.6.7.33-17

Página 1 de 2

Fls.000199

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - FMMA
AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO
JANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAIS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	9.659,55	17.014,55	TOTAL	9.659,55	17.014,55

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO BARBOSA MARTINS
SEC. DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRAO - FMMA
AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2015

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes
(Lei Nº 4.320 / 1964)

4.2.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	9.659,55	17.014,55
Ativo Permanente	0,00	0,00
Total do Ativo	**9.659,55**	**17.014,55**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	383,83	4.560,67
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	**383,83**	**4.560,67**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**9.275,72**	**12.453,88**

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
PREFEITO MUNICIPAL

Fonte: Resposta à intimação fls.189/208

É importante mencionar que, de acordo com as normas contábeis, os erros e omissões, decorrentes de exercícios passados, serão levados à conta de "ajustes de exercícios anteriores", direto no Patrimônio Líquido, procedimento que, em homenagem aos princípios da competência e da oportunidade, será efetuado tão logo o erro seja detectado.

Vejamos o que determina a NBCASP e o MCASP sobre o assunto:

> NBCASP – 16.5 – DO REGISTRO CONTÁBIL
> Resolução CFC n.º 1.132/2008
>
> 24. O **reconhecimento de ajustes decorrentes** de **omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores** ou de mudanças de critérios contábeis **deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas**.
>
> 25. Na ausência de norma contábil aplicado ao setor púbico, o profissional da contabilidade deve utilizar, subsidiariamente, e nesta ordem, **as normas nacionais** e internacionais que tratem de temas similares, evidenciando o procedimento e os impactos em notas explicativas.
>
> Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas
> (aplicada subsidiariamente ao Setor público por força o item 25 da NBCASP 16.5)
>
> Art. 176
> § 5º As notas explicativas devem:
> IV – indicar:
> h) **os ajustes de exercícios anteriores** (art. 186, § 1º);
>
> Art. 186.

> § 1º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os **decorrentes** de efeitos da mudança de critério contábil, **ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior**, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

E para finalizar, veremos como o MCASP trata os erros imputados a exercícios anteriores:

> O reconhecimento de ajustes decorrente es de omissões e **erros de registros ocorridos em anos anteriores** ou de mudanças de critérios contábeis deve ser **realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas**.
>
> (MCASP – 5ª edição - PARTE II – PCP – pág. 31 – aplicável a 2013 – disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/137713/Parte_II_-_PCP.pdf)

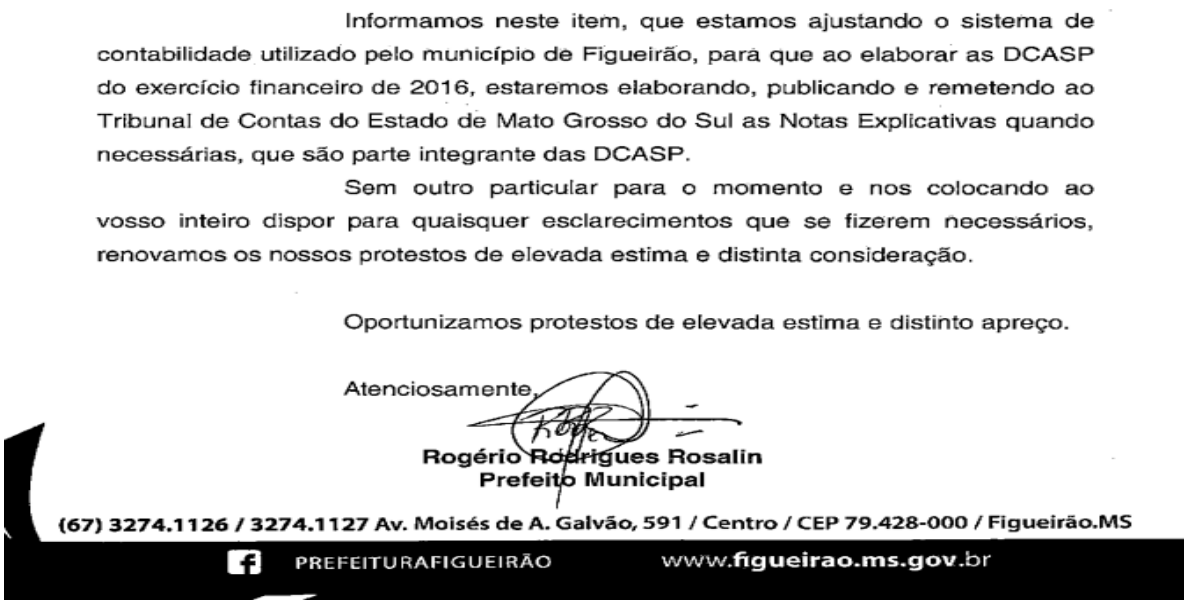
Portanto, nosso entendimento é no sentido de que "reabrir o Balanço Patrimonial" de exercício já encerrado, para efetuar ajuste decorrente de erro imputável a exercício anterior caracteriza a escrituração das contas públicas de modo irregular, infração tipificada no art. 42, inciso VIII da LO/TCE/MS e que conduz, necessariamente, à irregularidade das contas de gestão por força do art. 59, inciso III daquele disposto legal.

Entretanto, como não houve **erro de registro contábil** ou **mudança de critério contábil**, mas sim supressão de parte da estrutura do demonstrativo obrigatório, não seria possível, tampouco oportuno, realizar tal correção diretamente na conta de ajustes de exercícios anteriores. Desta forma, entendo que o mais adequado a fazer, **e foi realizado**, seria a adequação do demonstrativo e sua

republicação, como ocorreu. Desta forma, entendo que o gestor atendeu aos questionamentos desta Corte de Contas, adequando o Balanço Patrimonial aos moldes do MCASP.

2.1.3 – Da ausência de notas explicativas

Essa Auditoria observou no parecer PAR – 21842/2016, fls. 150/182, que o gestor deixou de encaminhar juntamente com os demonstrativos contábeis as Notas Explicativas, que são parte integrante das mesmas. Em resposta à notificação, fls. 189/208, o jurisdicionado informa que está estruturando o sistema contábil do município para elaborar as DCASP com as Notas Explicativas. Vejamos:



Informamos neste item, que estamos ajustando o sistema de contabilidade utilizado pelo município de Figueirão, para que ao elaborar as DCASP do exercício financeiro de 2016, estaremos elaborando, publicando e remetendo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul as Notas Explicativas quando necessárias, que são parte integrante das DCASP.

Sem outro particular para o momento e nos colocando ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Oportunizamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Rogério Rodrigues Rosalin
Prefeito Municipal

(67) 3274.1126 / 3274.1127 Av. Moisés de A. Galvão, 591 / Centro / CEP 79.428-000 / Figueirão.MS
PREFEITURAFIGUEIRÃO www.figueirao.ms.gov.br

Fonte: Resposta à intimação fls.189/208

É importante enfatizar que os gestores devem cumprir a Resolução CFC nº 1.133/2008, que estabelece Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público –NBCT –16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Vejamos:

> **3. As demonstrações contábeis** das entidades definidas no campo da **Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:**
> (a) Balanço Patrimonial;

(b) Balanço Orçamentário;

(c) Balanço Financeiro;

(d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

(e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

(f) Demonstração do Resultado Econômico. (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

(g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13).

(h) Notas Explicativas. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

NOTAS EXPLICATIVAS

39. As notas explicativas **são parte integrante das demonstrações contábeis**.

40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**

41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

Salientamos que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V – também trata da obrigatoriedade de evidenciação e apresentação das Notas Explicativas (vide item 05.08.00 - páginas 47/51). Portanto, superada a questão da obrigatoriedade de elaborar e publicar as notas explicativas esta auditoria trará um rol de informações (a título exemplificativo) que poderiam ter sido evidenciadas em Notas Explicativas e não o foram:

1. Quais foram os programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo FMMA e quais foram os indicadores de desempenho. Divulgar índices previstos no PPA, LDO;

2. Nº da Lei que criou o fundo e data da publicação na imprensa oficial. A Luz desta lei em que artigo há a previsão legal do ordenador de despesas do fundo. Qual a finalidade legal do fundo? Destaco que tal orientação provém do MCASP – item 05.08.02.04 –Outras Informações Constantes de Notas Explicativas (pág.51 - Parte V);

Sendo assim, reafirmamos nosso entendimento pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis para que, ao elaborar as demonstrações relativas ao exercício financeiro de 2017, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas que são partes integrante das Demonstrações Contábeis, sob pena de caracterizar escrituração das contas públicas de modo irregular (art. 42, VIII da LO/TCE/MS).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina:

a.1) **Pela regularidade com ressalvas**, tendo em vista o prescrito no art. 59, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS);

a.2) **Pela recomendação ao gestor** para que realize todas as adequações necessárias no site do município a fim de garantir que o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) seja cumprido integralmente (Transparência Ativa);

a.3) **Pela fixação de prazo ao gestor** e ao responsável técnico pelas

demonstrações contábeis para que, ao elaborar as demonstrações relativas ao exercício financeiro de 2017, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas que são partes integrante das Demonstrações Contábeis, sob pena de caracterizar escrituração das contas públicas de modo irregular (art. 42, VIII da LO/TCE/MS).

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

É o parecer.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

CJALJ/JPMR

PROCESSO TC/MS	:	**TC/6877/2016**
PROTOCOLO	:	**1681149**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRÃO/MS**
RESPONSÁVEL	:	**ROGERIO RODRIGUES ROSALIN**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos com o parecer da auditoria conforme disposto Art. 111 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA